



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias e dá outras providências”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 70 da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, terá a seguinte redação:

“Art. 70.

.....

X – a assistência à saúde do magistrado e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada na forma de auxílio a todos os magistrados, conforme regulamentação do Tribunal do Pleno Administrativo.

.....

§ 19. A parcela indenizatória prevista no inciso X deste artigo será paga ao magistrado à razão de até dez por cento do respectivo subsídio”.



ESTADO DO ACRE

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

Nazareth Araújo

Governadora do Estado do Acre, em exercício